

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

FONTE : DOU

CLASS. : \_\_\_\_\_

DATA : 20 02 91

PG. : 3190

3190

SEÇÃO I

DIÁRIO

**SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

PORTARIA Nº 18, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1991

Cria Câmara Técnica Intersetorial para supervisão do estudo "Alternativas Energéticas para o Pólo Metalúrgico do Programa Grande Carajás", a ser realizado em conjunto com o Banco Mundial.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 99.353, de 27 de junho de 1990, resolve:

Art. 1º - Fica criada Câmara Técnica Intersetorial com a função de supervisionar o estudo intitulado "Alternativas Energéticas para o Pólo Metalúrgico do Programa Grande Carajás", a ser realizado em conjunto com o Banco Mundial, de acordo com Termos de Referência previamente acordados entre o Governo Brasileiro e o Banco Mundial.

Art. 2º - A Câmara Técnica será composta por um representante de cada um dos seguintes órgãos:

- Secretaria do Desenvolvimento Regional da Presidência da República;
- Secretaria do Meio Ambiente da Presidência da República;
- Secretaria da Ciência e Tecnologia da Presidência da República;
- Secretaria Nacional de Economia do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento;
- Secretaria Nacional de Minas e Metalurgia do Ministério da Infra-Estrutura; e
- Secretaria Nacional de Energia do Ministério da Infra-Estrutura.

§ 1º - A Câmara Técnica será coordenada pelo representante da Secretaria do Desenvolvimento Regional, que a representará, tecnicamente, perante o Banco Mundial, e poderá convidar, em qualquer época, técnicos de outras instituições federais ou estaduais, para contribuir na avaliação dos trabalhos realizados, participando em caráter especial de reuniões da Câmara;

§ 2º - A Câmara Técnica deliberará, quando se fizer necessário, por maioria simples (quatro) de seus membros efetivos;

§ 3º - A Câmara Técnica será convocada pelo seu coordenador, que providenciará o apoio administrativo para suas reuniões;

§ 4º - Os membros da Câmara Técnica não farão jus a qualquer remuneração por conta de sua participação;

§ 5º - Todos os contatos formais entre a Câmara Técnica e o Banco Mundial serão previamente acordados com o DEAIN - Departamento de Assuntos Internacionais da Secretaria Nacional de Planejamento do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, que indicará um técnico para acompanhar as reuniões da Câmara com o Banco Mundial e para intermediar junto ao Banco as providências necessárias para a realização do Estudo.

Art. 3º - O relatório final do Estudo, após aprovado pela Câmara Técnica, será encaminhado ao Secretário do Desenvolvimento Regional, como coordenador das ações do Governo Federal na área do Programa Grande Carajás, que tomará as providências cabíveis quanto à sua divulgação e utilização a nível de Governo.

Art. 4º - A Câmara Técnica operará até a aprovação do relatório final do Estudo, quando, então, será desativada.

Parágrafo único - A Câmara Técnica iniciará seus trabalhos em março de 1991, após ajustados com o Banco Mundial os Termos de Referência do Estudo proposto e indicados seus membros efetivos junto à Secretaria do Desenvolvimento Regional.

EGBERTO BAPTISTA

(Of. nº 65/91)